Lei

Projeto de Lei Nº 255/73, de 14 de Novembro de 1973.

"Autoriza a constituição de Comissão de Estudos para mudança da séde do Município e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de Go, decreta e eu, Prefeito Municipal de Paranaiguara, em nome do povo sanciono a seguinte Lei:

Artigo. 1º) - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a constituir por decreto, uma Comissão de Estudos, Localização e Planejamento da nova séde do Município de Paranaiguara, tendo em vista a inundação da séde atual, pelas águas da represa do Canal de São Simão, a ser formada pelas Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A. (CEMIG).

§ 1º) - A comissão de que trata o capítulo deste artigo, deverá ser integrada de cinco (5) a onze (11) membros, de notória idoneidade moral e de livre escolha do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º) - A comissão poderá contratar os serviços técnicos de profissionais liberais, inclusive de um engenheiro urbanista, exigindo dos profissionais a serem contratados, prova de capacidade técnica.

§ 3º) - Os membros da Comissão, prestarão serviços de relevância de alta valia para o poder Público Municipal e gratuitos, concluida sua tarefa a uma diploma de honraria ao mérito, em reconhecimento pelos serviços prestados.

Artigo 2º) - Escolhido o local, a comissão deverá elaborar relatório circunstanciado ao Chefe do Poder Executivo, que homologará por Decreto, a escolha do local e os estudos procedidos.

Artigo 3º) - Fica o Chefe do Poder Executivo, auto-

rizado a abrir um crédito Especial, de até cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), no Exercício corrente, destinado a fazer face as despesas que se tornem imprescindíveis aos trabalhos da Comissão, inclusive a contratação de técnicos.

Artigo 4º) - A área a ser escolhida, não deverá ser inferior a cento e quarenta e cinco hectáres e vinte ares (145,20) e deverá oferecer as condições indispensáveis a implantação de uma moderna urbe.

Artigo 5º) - Concluidos os estudos e homologada a escolha do local, o Chefe do Poder Executivo promoverá, amigável ou judicialmente, a competente desapropriação por interesse público, da área escolhida.

Artigo 6º) - Para fazer face as despesas de desapropriação e indenização da área a ser desapropriada, o Poder Executivo abrirá por decreto, um crédito especial de até trezentos mil cruzeiros (300.000,00).

Artigo 7º) - Os créditos especiais autorizados nos artigos 3º e 6º, desta lei, serão cobertos com o produto da anulação parcial ou total de dotações julgadas indispensáveis no orçamento vigente.

Artigo 8º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Paranaiguara, estado de Goiás, aos 14 dias do mês de Novembro de 1973.

José Gomes
Presidente

Jair Ferreira
1º Secretário